ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão de hoje ___/___/___
Presidente

Emenda n° 001/17 que altera e modifica o Art. 2° do Projeto de Lei 014/17.

Onde se Lê:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alagoinhas autorizado a conceder, mediante licitação, a outorga de serviço público em favor de empresa Concessionária, objetivando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, logradouros públicos e próprios do Município de Alagoinhas, denominado Zona Azul".

Leia-se:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alagoinhas autorizado a conceder, mediante licitação, a outorga de serviço público em favor de empresa, ONG ou Instituição do terceiro setor Concessionária, objetivando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, logradouros públicos e próprios do Município de Alagoinhas, denominado Zona Azul".

Alagoinhas, 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

REJEITADO
POR 12 x 4 VOTOS
Em sessão de 21/09/17
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/17.

A presente proposição tem o intuito de garantir que a exploração dos serviços de estacionamento pago, Zona Azul, seja feito por organizações sociais que tenham serviços prestados a nossa comunidade e que dará retorno, também, social aos nossos munícipes, buscando oportunizar renda e inclusão às pessoas que enfrentam todo tipo de adversidade no seu dia a dia, contribuindo no resgate de vidas que tem sido atingidas pela grande desigualdade social que é latente em nosso país.

Não é difícil constatar os inúmeros problemas gerados por empresas exploradoras deste serviço pelo Brasil, basta uma pesquisa rápida e nos depararemos com tais dificuldades e distorções deste tipo de relação, que tem gerado prejuízos e desconfianças por parte da sociedade e ainda dos ministérios públicos regionais.

Chamo aos meus pares a essa reflexão, pois, temos instituições no nosso município que prestam serviços relevantes e que podem prestar e, ainda, dar o retorno por nós esperado, ajudando a resolver questões outras que assolam nossa cidade e os nossos munícipes, que tem sofrido com a crescente violência e o descaso social, através da nossa insensibilidade aos processos de degradação da vida humana.

Destarte, diante dessas observações e interesse coletivo da nossa sociedade nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da emenda modificativa proposta ao PL 014/17,em seu Art. 2º,já que se trata de matériade interesse de todos nós e principalmente dos Edis desta casa, que tem o compromisso com o bem comum e a vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Emenda n° 002/17 que altera e modifica o Art. 3° do Projeto de Lei 014/17.

Onde se Lê:

"**Art. 3º** - Os limites tarifários a serem praticados serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Leia-se:

"**Art. 3º** - Os limites tarifários a serem praticados serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o principio da progressividade, garantindo a gratuidade nos primeiros 30 minutos".

Alagoinhas, 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

REJEITADO
POR 12 VOTOS
Em 21/09/17

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/17.

Inclui **Parágrafo Único AO Art. 3°**, que estabelece a progressividade do valor cobrado pelo uso do espaço. Ao mesmo tempo, garante a gratuidade na primeira hora e desestimula a permanência por longos períodos.

Destarte, diante dessas observações e interesse coletivo da nossa sociedade nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da emenda modificativa proposta ao PL 014/17, em seu Art. 3º, já que se trata de matéria de interesse de todos nós e principalmente dos Edis desta casa, que tem o compromisso com o bem comum e a vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Emenda n° 003/17 que altera e acrescenta ao Art. 7° do Projeto de Lei 014/17.

Onde se Lê:

"**Art. 7º –** O prazo da concessão de que trata esta Lei será de no máximo de 10 (dez) anos, prorrogável até o total de 20 (vinte) anos, mediante Termos Aditivos.".

Leia-se:

"**Art. 7º –** O prazo da concessão de que trata esta Lei será de no máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos.

Paragrafo Único - Após o prazo máximo estabelecido neste artigo fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar novo processo licitatório".

Alagoinhas, 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

REJEITADO
POR 12 X 4 VOTOS
Em sessão de 27/09/17
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/17.

Modifica o Art. 7°, Reduzindo o prazo de concessão de 10 (dez) para 5 (cinco) anos e estabelece nova licitação ao final, após a única prorrogação permitida, por igual período, totalizando 10 (dez) anos.

Destarte, diante dessas observações e interesse coletivo da nossa sociedade nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da emenda modificativa proposta ao PL 014/17, em seu Art. 7º, já que se trata de matéria de interesse de todos nós e principalmente dos Edis desta casa, que tem o compromisso com o bem comum e a vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Emenda n° 004/17 que altera e acrescenta ao Art. 9° do Projeto de Lei 014/17.

Onde se Lê:

"**Art. 9º –** No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I – prazo de concessão, de, no máximo, 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que autorizado pelo Poder Executivo";

Leia-se:

"**Art. 9º –** No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I – prazo de concessão, de, no máximo, 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que autorizado pelo Poder Executivo;

Alagoinhas, 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

REJEITADO
POR 12 X 4 VOTOS
Em sessão de 21/09/17
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/17.

Modifica o Art. 7°, PARÁGRAFO I, Reduzindo o prazo de concessão de 10 (dez) para 5 (cinco) anos e estabelece nova licitação ao final, após a única prorrogação permitida, por igual período, totalizando 10 (dez) anos.

Destarte, diante dessas observações e interesse coletivo da nossa sociedade nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da emenda modificativa proposta ao PL 014/17, em seu Art. 9º, já que se trata de matéria de interesse de todos nós e principalmente dos Edis desta casa, que tem o compromisso com o bem comum e a vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Emenda n° 005/17 que altera e acrescenta ao Art. 9° do Projeto de Lei 014/17.

Onde se Lê:

"**Art. 9º** – No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

V – obrigação da Concessionária de repassar ao Poder Executivo Municipal o pagamento pela outorga da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 10% (dez por cento) do faturamento líquido mensal da Concessionária, assim considerado como o seu faturamento bruto descontando-se os tributos";

Leia-se:

"**Art. 9º** – No edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

V – obrigação da Concessionária de repassar ao Poder Executivo Municipal o pagamento pela outorga da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 25% (vinte e cinco) do faturamento líquido mensal da Concessionária, assim considerado como o seu faturamento bruto descontando-se os tributos";

a) - Os valores a que se refere este paragrafo deverão ser obrigatoriamente aplicados em Programas de Assistência Social e de Transporte e Transito do município, rateados em igual percentual.

Alagoinhas, 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

REJEITADO
POR 17 VOTOS
Em sessão de 21/09/17
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/17.

Modifica o Art. 9º, elevando o percentual mínimo de repasse para o Executivo Municipal, de 10% (dez por cento) do faturamento líquido mensal para 25% (vinte e cinco por cento).

- Da forma como o Projeto foi elaborado, utilizará um número pouco expressivo de pessoal. Os investimentos se concentrarão em equipamentos de alta tecnologia, que podem ser adquiridos pelas concessionárias em forma de financiamento a exemplo do *leasing*, o que significa baixo custo de operação.

Deixar a possibilidade de repasses de 10% (dez por cento) seria entregar o espaço público para uma empresa explorá-lo por até vinte anos e pouco retorno ao interesse publico.

Destarte, diante dessas observações e interesse coletivo da nossa sociedade nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da emenda modificativa proposta ao PL 014/17, em seu Art. 2º, já que se trata de matéria de interesse de todos nós e principalmente dos Edis desta casa, que tem o compromisso com o bem comum e a vida das pessoas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.